



Estado do Rio Grande do Sul

## **Prefeitura Municipal de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213  
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

**LEI N° 618, DE 06 DE AGOSTO DE 1999.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO ENTRE O DETRAN/RS, O MUNICÍPIO DE POÇO DAS ANTAS E A BRIGADA MILITAR, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA, EM CUMPRIMENTO A LEI N° 9.503 DE 23.09.1997 NOVO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GLICÉRIO IVO JUNGES, Prefeito Municipal de Poço das Antas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

### **LEI**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RS, o Município de Poço das Antas e a Brigada Militar, com a interveniência da Secretaria da Justiça e da Segurança Pública, com a finalidade de delegar competência à Brigada Militar de exercer, transitoriamente e por tempo determinado, em toda a circunscrição territorial do Município, a operação do trânsito de veículos, pedestres e animais; a promoção do desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas, bem como as competências originárias do mesmo, previstas nos incisos VI, VII, VIII e XX, do art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro, de acordo com a Resolução n° 66/COTRAN, de 23.09.98 e regular as normas e procedimentos referentes à notificação e a cobrança de multas por infração de trânsito, de competência deste, aplicadas na circunscrição territorial do mesmo, conforme minuta anexa, que integra a presente lei.

**Art. 2º** - O prazo do convênio será de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, sendo que depois poderá ser prorrogado o prazo.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução do convênio, a ser firmado no presente exercício financeiro, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, 06 de agosto de 1999.

**Glicério Ivo Junges**  
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Poço das Antas**  
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213  
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

### **MINUTA DE CONVÊNIO**

Convênio que entre si celebram o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RS**, o Município de **POÇO DAS ANTAS** e a **BRIGADA MILITAR**, com a interveniência da **SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA**, em cumprimento a Lei 9.503 de 23.09.1997 – novo Código de Trânsito Brasileiro.

O Departamento Estadual de Trânsito neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Eng.º Luiz Carlos Bertotto, doravante denominado **DETRAN/RS**, o **MUNICÍPIO de POÇO DAS ANTAS** neste ato representado por seu Prefeito, **GLICÉRIO IVO JUNGES** e a **BRIGADA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, neste ato representada por seu comandante-Geral, Roberto Ludwig, doravante denominada **BRIGADA MILITAR**, com a interveniência da **SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA**, neste ato representada por seu titular Dr. José Paulo Bisol, celebram o presente Convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente Termo de Convênio é firmado com fundamento no artigo 25 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e tem por objeto delegar competência à **Brigada Militar**, com a interveniência da **Secretaria da Justiça e da Segurança**, exercer, transitoriamente e por tempo determinado, nos limites deste instrumento e da lei, na circunscrição territorial do **MUNICÍPIO**, a operação do trânsito de veículos, pedestres e animais, a promoção do desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas, bem como as competências originárias do mesmo, previstas, nos incisos VI, VII, VIII e XX do artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro, distribuídas conforme a Resolução nº 66/CONTRAN, de 23.09.98 e, regular as normas e procedimentos referentes à notificação e a cobrança de multas por infração de trânsito de competência deste, aplicadas na circunscrição territorial do mesmo.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

I – A **BRIGADA MILITAR** sempre que, no exercício do poder de fiscalização delegado pelo Município, constatar, no território deste, o cometimento de infrações de trânsito municipal, expedirá o auto de infração e adotará as demais providências cabíveis;

II – as infrações de trânsito de competência do **DETRAN/RS**, serão fiscalizadas e controladas igualmente pela **BRIGADA MILITAR**, conforme convênio celebrado com esta, com a interveniência da Secretaria da Justiça e da Segurança do Estado.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

##### **I – DO MUNICÍPIO**

O Município conveniente obriga-se a:

a) designar formalmente representante para a supervisão e fiscalização da execução do presente convênio;



Estado do Rio Grande do Sul

## **Prefeitura Municipal de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

b) permitir o acesso dos representantes indicados pelas partes para a supervisão e fiscalização referidos no item anterior, aos locais de prestação dos serviços, objeto deste Convênio;

c) utilizar, durante a vigência deste convênio, os sistemas informatizados do DETRAN/RS, exclusivamente para a execução das atividades nele previstas;

d) fornecer os talonários e formulários necessários para a autuação das infrações e a adoção das medidas administrativas;

e) pagar a contraprestação ajustada na Cláusula Quarta;

f) contratar e indicar empresa responsável pela remoção de veículos, recolhidos em decorrência de infração de trânsito;

g) disponibilizar e indicar local para guarda de veículos recolhidos em decorrência de infração de trânsito;

h) providenciar na criação e instalação de Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, em conformidade com o artigo 16 do Código de Trânsito Brasileiro e artigo 2º da Resolução nº. 064/CONTRAN, de 25.09.98.

i) lançar, diretamente ou mediante delegação, nos sistemas informatizados do **DETRAN/RS**, os Autos de Infração de Trânsito abrangidos por este Convênio.

### **II – DA BRIGADA MILITAR – SECRETARIA DA SEGURANÇA**

À **BRIGADA MILITAR** caberá, executar, transitoriamente e por tempo determinado, nos termos e nos limites deste Convênio:

a) a operação do trânsito de veículos, pedestres e animais, em todo o território do **MUNICÍPIO**;

b) a promoção do desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas, em todo território do município;

c) a fiscalização do trânsito, a autuação e a adoção das medidas administrativas destas decorrentes;

d) a aplicação das penalidades de multa e advertência por escrito.

### **II – DO DETRAN/RS**

a) proceder à notificação e cobrança das multas de competência do **MUNICÍPIO**;

b) dar, imediatamente após a arrecadação (dinheiro ou cheque devidamente compensado), o destino aos valores provenientes das multas, via sistema bancário informatizado, conforme descrito na Cláusula Quarta;

c) disponibilizar o acesso aos Sistemas Informatizados do **DETRAN/RS**, estritamente necessários aos lançamentos previstos na Cláusula Terceira, do presente convênio, prestando para tanto o assessoramento técnico;

d) fornecer senhas aos técnicos indicados pelo município e autorizados pelo **DETRAN/RS**, para acesso aos sistemas informatizados, referidos no item anterior;

e) capacitar os técnicos do **MUNICÍPIO** para implantar os serviços, objeto deste convênio.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPRESTAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS**

I – O valor das multas mencionadas na Cláusula Segunda, itens I e II, reverterá da seguinte forma:



Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213  
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

a) 5% (cinco por cento) devido ao fundo de âmbito nacional destinado à promoção da segurança e educação de trânsito (CTB, artigo 320, parágrafo único), que será repassado ao **MUNICÍPIO**, juntamente com o percentual definido no item “d” desta Cláusula;

b) R\$ 12,00 (doze reais) ao **DETRAN/RS**, a título de remuneração, por multa processada e arrecadada nos termos deste Convênio;

c) 55% para a **BRIGADA MILITAR/SJS** do saldo remanescente, após deduzidos os valores referidos nos itens “a” e “b” desta Cláusula;

d) 45% para o **MUNICÍPIO**, que será repassado pelo **DETRAN/RS**, mediante transferência direta de depósito para conta especial (FAMURS/MULTAS), junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul – Banrisul, do saldo remanescente, deduzidos os valores referidos das letras “a” e “b”, acrescido dos cinco por cento (5%) destinados ao fundo de âmbito nacional referidos na letra “a”, em periodicidade definida da forma seguinte:

1) os valores arrecadados nas segundas e terças-feiras de cada semana, serão creditados na sexta-feira da própria semana;

2) os valores arrecadados nas quartas, quintas e sextas-feiras, serão creditados na quarta-feira da semana subsequente.

**Parágrafo Primeiro** – O valor devido à **BRIGADA MILITAR/Secretaria da Justiça e da Segurança**, será repassado ao Fundo Especial de Segurança Pública/BM, na mesma periodicidade e prazos previstos para o **MUNICÍPIO**.

**Parágrafo Segundo** – O percentual (55%) destinado à **BRIGADA MILITAR/SJS**, na forma especificada na alínea “c”, do item I desta Cláusula, será acrescido em 5% (cinco por cento), anualmente, até o máximo de 70% (setenta por cento), da seguinte forma:

a) em 01.01.1999 – 55% do valor arrecadado;

b) em 01.01.2000 – 60% do valor arrecadado;

c) em 01.01.2001 – 65% do valor arrecadado;

d) em 01.01.2002 – 70% do valor arrecadado;

**Parágrafo Terceiro** – Os percentuais referidos no parágrafo anterior serão deduzidos daqueles a serem repassados ao **MUNICÍPIO**, nas mesmas datas em que serão acrescidos aos da **BRIGADA MILITAR/SJS**.

### CLÁUSULA QUINTA – DO SIGILO E USO DAS INFORMAÇÕES

O **MUNICÍPIO** compromete-se a:

a) utilizar os Sistemas Informatizados do **DETRAN/RS** exclusivamente para a execução dos lançamentos previstos na Cláusula Terceira, I, item “i”, sendo-lhe vedado, sem a prévia e expressa anuência do **DETRAN/RS**, manifestada por escrito, fazer uso destes para qualquer outro fim ou de qualquer informação neles existentes;

b) guardar o sigilo, determinado por lei, das informações que lhe forem disponibilizadas em razão do presente Convênio.

### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO DAS MULTAS

As multas abrangidas por este Convênio serão pagas pelo usuário diretamente nas agências do Sistema Bancário Conveniado (Banrisul) e serão automática e imediatamente processadas e destinadas, na forma da Cláusula Quarta.



Estado do Rio Grande do Sul

## **Prefeitura Municipal de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213  
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO**

As partes convenientes procederão no prazo de 06 meses (seis meses), contados desta data, à revisão dos termos e condições do presente convênio, em especial da remuneração fixada na Cláusula Quarta, item “b”, para verificarem a adequação dos mesmos à boa execução dos serviços e aferirem a razoabilidade da remuneração.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Convênio vigorará até 31 de dezembro de 2002.

### **CLÁUSULA NONA – DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO**

I – O presente convênio, poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação formal feita a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que pretenda vê-lo extinto.

II – O presente convênio poderá ser rescindido, a qualquer tempo, ocorrendo a inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou sobrevindo disposição normativa, fato ou ato que o torne impraticável.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

O foro deste convênio é o de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul.

E assim ajustadas, firmam este convênio as partes e a interveniente.

Porto Alegre, 01 de janeiro de 1999.

LAURO W. MAGNAGO  
Secretário Substituto

JOSÉ PAULO BISOL  
Secretário de Estado da Justiça e da Segurança

Município

LUIZ CARLOS BERTOTTO  
Diretor-Presidente do DETRAN/RS

ROBERTO LUDWIG  
Cel. Comandante-Geral

TESTEMUNHAS

---